

Hortolândia

Cidade que cresce com a gente

OFÍCIO GP N.º 924/2019

Lido no Expediente da Sessão Ordinária de

03 JUN. 2019

Hortolândia, 28 de maio de 2019.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR VALDECIR ALVES PEREIRA

Requerimento n.º 484/2019

Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 484/2019, encaminhamos resposta do Departamento de Proteção ao Consumidor- PROCON, e Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a saber:

O Departamento de Proteção ao Consumidor- PROCON encaminhou resposta, através de Memorando MI n.º 111/2019.

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana encaminhou resposta, através de Memorando MI n.º 182/2019.

Desta forma, ante o atendimento das requisições formuladas, colocamo-nos à disposição para prestar ulteriores elucidações que se façam necessárias.

Sem mais, apresentam-se a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANGELO AUGUSTO PERUGINI
Prefeito de Hortolândia

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA - 2019-1617-00076-22



Hortolândia, 16 de maio de 2019.

M.I. PROCON 111/2019
Protocolo nº: 15004/2019

À Secretaria de Assuntos Jurídicos
Dra. Elke Gomes Veloso

Ref.: M.I. S.M.A.J. nº 611/2019.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação constante no Requerimento nº. 484, encaminhamos as seguintes informações:

1 – A Lei nº. 2868, de 31 de outubro de 2013 tem sido aplicada no município? A lei já foi regulamentada?

A fiscalização deste Órgão tem sido realizada pela Fundação Procon por meio de sua Regional de Fiscalização localizada na cidade de Campinas.

Conforme consulta no site da Câmara Municipal, a presente lei não possui Decreto Regulamentar.

2 – Já é feita a emissão de adesivos para identificação dos veículos beneficiários desta lei pela autoridade de trânsito local?

Prejudicado. Sugere-se consulta à Secretaria de Mobilidade Urbana.

3 – Como é feita a fiscalização da reserva de vagas com base nesta lei? Há orientação aos estabelecimentos para cumprimento da norma legal?

A Fundação Procon não informa aos municípios conveniados sobre suas fiscalizações e procedimentos. Nos é informado apenas o dia em que estão na cidade.



Município de Hortolândia
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Departamento de Proteção ao Consumidor



Sendo o que nos cumpria informar, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Ana Paula Portugal Ferreira

Diretora do Departamento de Proteção ao Consumidor

Jaqueline Augusto Quirino
Secretaria de Assuntos Jurídicos
28/10/17



Hortolândia

Cidade que cresce com a gente

Hortolândia, 28 de maio de 2019.

MI SMMU 182/2019

Protocolo Web: 16091/2019

A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

A/C: Dr^a Elke Gomes Veloso – Secretária de Assuntos Jurídicos

Referente: Requerimento 484/2019

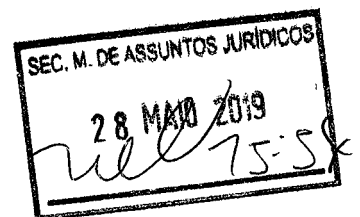
Trata o presente do requerimento do Nobre Vereador Edmilson Marcelo Afonso acerca de informações sobre aplicação da Lei 2868/13, que dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento de shoppings centers, centros comerciais e hipermercados para gestantes e pessoas com crianças de colo, no âmbito do município de Hortolândia.

2 – Já é feita a emissão de adesivos para identificação dos veículos beneficiários desta lei pela autoridade de trânsito local?

Resposta 1: Prejudicado, em função de não haver regulamentação sobre o modelo do adesivo de identificação.

Sem mais, agradeço a atenção e me coloco à disposição.

Atílio André Pereira
Secretário de Mobilidade Urbana





Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.868, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento de shoppings centers, centros comerciais e hipermercados para gestantes e pessoas com crianças e colo, no âmbito do Município de Hortolândia e dá outras providências.”

(Autor: Vereador Edimilson Marcelo Afonso)

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal de Hortolândia aprovou e eu, nos termos do Art. 59, §7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a reserva para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas acompanhadas por crianças de colo com até 02 anos, de vagas preferenciais nos estacionamentos mantidos por shoppings centers, centros comerciais e hipermercados no âmbito do Município de Hortolândia.

§ 1º As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a três por cento do total, no mínimo, duas vagas, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

§ 2º A utilização das vagas será feita mediante a utilização de adesivo de identificação afixado no veículo, fornecido pela autoridade de trânsito local. *

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 31 de outubro de 2013.


Paulo Pereira Filho
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal, 31 de outubro de 2013.

Dr. Eliseu Lutero Mégda
Secretário da Câmara